



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.755, de 04 de abril de 1.989

Concede Aumento de Vencimentos
aos Servidores Municipais e dá outras
providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu
sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aumento aos Servidores do Município, em percentuais de 40% (quarenta por cento) e 50% (cinquenta por cento), conforme especificação abaixo:

Parágrafo Único - Os Servidores Municipais com vencimentos até NCz\$20,00 (Vinte Cruzados Novos), terão um aumento de 50% (cincoenta por cento), cabendo aos que percebam / NCz\$20,01 (Vinte Cruzados Novos e Hum Centavo) acima, um / aumento de 40% (Quarenta por cento) tudo calculado sobre / os vencimentos atuais.

Art. 2º - Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal, a elevar de NCz\$0,50 (Cinquenta Centavos) para / NCz\$0,70 (Setenta Centavos), o salário família dos servidores municipais.

Art. 3º - Os percentuais de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei, serão extensivos aos Inativos e Pensionistas.

Art. 4º - Os Assessores, Secretários e Tesoureiro, estão excluídos dos benefícios instituídos pela presente Lei, permanecendo regidos por Lei especial.

Art. 5º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal, a abrir um crédito suplementar correspondente a 10% (dez por cento) do Orçamento previsto para o corrente ano, para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, nos termos do §

Seu



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Cont. da Lei nº 1.755/89 de 04 de maio de 1.989.

1º do artigo nº 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 6º - Esta Lei terá efeito retroativo a partir /
de 1º de maio de 1.989.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB., Em 04
de maio de 1.989.

Geralda Freire Medeiros
Dra Geralda Freire Medeiros
- Prefeita Constitucional -